



ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Adm. 2009/2012

LEI Nº 626/2011 – DE 10 DE MAIO DE 2011.

“Altera redação do artigo 2º e 7º da Lei 344/2000 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, APROVA e EUI, na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 344/2000, de 28 de agosto de 2.000, por força do que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução 038/2009 do Ministério de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de:

I – 1 (hum) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Adm. C. M. S. M. A.  
P. S. M. A.



ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Adm. 2009/2012

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Consolidada a composição do Conselho Municipal de Alimentação, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 2º. O inciso II do artigo 7º da Lei 344/2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – Vice-Presidente.”

Art. 3º. O § 1º do artigo 7º da Lei 344/2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º À Diretoria compete a direção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e será eleita pelo colegiado referido no artigo 2º da presente lei, e seus membros serão escolhidos dentre os conselheiros empossados, observando-se o que dispõe o § 3º do artigo 2º desta Lei.”

Art. 4º. Fica suprimido desta Lei o texto do § 2º do artigo 7º.

Art. 5º. O parágrafo 3º do artigo 7º da Lei 344/2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos e sucedido no caso de vaga, pelo Vice-Presidente e os demais cargos pelos respectivos suplentes.”

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o que dispõe o art. 2º e 7º da Lei nº 344/2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2011.

**ADEMIR CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Ademir Carlos dos Santos*  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico e venho declarar que esta Lei foi publicada em 10 de maio de 2011.

10 05 11

*Santos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO